

## MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CORREGEDORIA-SECCIONAL

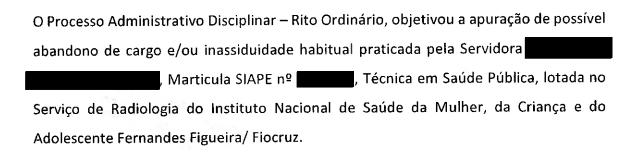
Processo nº: 25380.101639/2019-23

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - Apuração Responsabilidades

Administrativas Data: 15/06/2022

## **JULGAMENTO**

Visto e relatados os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 25380.101639/2019-23, instaurado por intermédio da Portaria nº 022 de 23 de dezembro de 2021, da Corregedoria Setorial da Fiocruz, publicada no Portal da Fiocruz na mesma data, tendo como último ato a Portaria nº 22 de 18 de abril de 2022, da Corregedora Setorial da Fiocruz, publicada no Portal de Fiocruz na mesma data.



A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deu início aos trabalhos em 17/01/2022, dedicando-se com muito empenho a apuração dos fatos e análise de documentação.

Dos fatos apurados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresenta Relatório Final em fls. 180/181v, baseada em toda documentação que foi por ela analisada, com a observância ao devido processo legal e amplamente fundamentada, deliberou por pelo arquivamento processo tendo em vista a ausência de provas de autoria em desfavor da servidora e pela decorrência de fato jurídico de uma causa extintiva da punibilidade face ao falecimento da servidora

na data de 06 de fevereiro de 2022, conforme certidão de óbito de matrícula



## MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ **CORREGEDORIA-SECCIONAL**

número	do 14º Registro Civil de Pessoas
Naturais da Comarca da Capital, Rio de Janeiro, em 07 de fevereiro de 2022.	
Nesse sentido, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete os autos à	
apreciação, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112/90.	
Isto posto, no exercício das atribuições a mim conferidas pela PORTARIA № 74, de 08 de	
fevereiro de 2022, publicada em 11/02/2022   Edio	ção: 30   Seção: 2   Página: 46,
ADOTO, como fundamento deste ato e DECIDO acolher integralmente o Relatório da	

e por último, sugeriu pelo arquivamento do presente processo, razão pela qual determino o arquivamento do feito, com fundamento nas disposições estabelecidas no caput do artigo 168, ambos da Lei nº \$112/90. João Luiz da Silva Carvaiho

Comissão Processante, acostado em fls. 180/181v, que deliberou pelo arquivamento

dos autos, em virtude da ausência de provas de autoria da acusada

Corregedor Setorial Snpstituto da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz z da Silva Carvalho

Matricula SIAPE n°464022 **Corregedor Substituto** 

Corregedoria Setorial da Fundação Oswaldo Cruz

Siape: 0464022

PUBLICAÇÃO

Data: 15 106 1 2 2 2